



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MEMP/CNC/FENACON Nº 8/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO – CNC, A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS – FENACON PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE** doravante denominado **MEMP**, com sede na Zona Cívico-Administrativa BL J - Brasília, DF, 70053-900, inscrito no CNPJ/MF nº 52.224.046/0001-98, neste ato representado pelo Ministro do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, o **Sr. Márcio Luiz França Gomes**, nomeado por meio do Decreto de 13 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2023, edição extra, seção 2, matrícula SIAPE nº [REDACTED], com domicílio funcional na sede do órgão;

A **Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC**, entidade sindical de grau superior, representante do plano do comércio em todo o território nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 33.423.575/0001-76, com sede no SBN, Quadra 1, Bloco B, 15º ao 18º andares, Edifício CNC, Brasília/DF, CEP 70.041-902, doravante denominada **CNC**, representada pelo seu Presidente, o **Sr. José Roberto Tadros**, brasileiro, empresário, advogado, portador da identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/AM e do CPF nº [REDACTED], com domicílio comercial na SBN, Quadra 1, Bloco B, 15º ao 18º andares, Edifício CNC, Brasília/DF, CEP 70.041-902;

A **Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas – FENACON** entidade sindical, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 66.660.846/0001-66, estabelecida no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 12, no Edifício Via Capital, salas 904/912, Brasília, DF, CEP: 70.040.020, doravante denominada **FENACON**, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Daniel Mesquita Coelho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/CE e do CPF nº [REDACTED], com domicílio profissional na Av. Santos Dumont, 5080A – Bairro: Cocó, Fortaleza/CE, CEP: 60192-018,

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, tendo em vista o que consta do Processo nº 16100.001571/2024-59 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, e da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de mútua cooperação entre os Partícipes, com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à formulação de políticas públicas

destinadas à formalização de empreendedores, bem como ao desenvolvimento e à melhoria da competitividade dos microempreendedores individuais, das microempresas, das empresas de pequeno porte e das sociedades organizadas em cooperativas e associações, no que couber, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e promover a melhoria do ambiente de negócios, por meio do fortalecimento e do desenvolvimento dos pequenos negócios, em harmonia com disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, a ser executado conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

Constituem objetivos específicos do presente Acordo de Cooperação Técnica:

- I - promover políticas públicas e programas de apoio ao pequeno empreendedor, assim como daqueles organizados em cooperativas e associações, no que couber, alinhados aos objetivos deste acordo;
- II - facilitar a articulação entre as iniciativas de apoio ao empreendedorismo e as ações desenvolvidas no âmbito deste instrumento;
- III - contribuir com conhecimento técnico e suporte institucional nas áreas de sua competência, especialmente em políticas públicas de fomento ao empreendedorismo, voltadas à formalização, ao fortalecimento e ao desenvolvimento dos pequenos negócios;
- IV - divulgar as atividades e benefícios resultantes desta cooperação, através de seus canais de comunicação e redes de contato institucional;
- V - articular a participação conjunta em eventos de interesse comum;
- VI - apoiar a realização de estudos e pesquisas que possam contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento do microempreendedor individual, das microempresas, das empresas de pequeno porte, do cooperativismo e associativismo;
- VII - promover a facilitação dos procedimentos de abertura e regularização de pessoas jurídicas e negócios;
- VIII - realizar capacitações, eventos e o apoio a empresários e potenciais empreendedores com o objetivo de estimular a formalização, a competitividade, a inovação e o cumprimento de obrigações legais; e
- IX - promover iniciativas que contribuam para a facilitação do acesso a crédito.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACT, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES:**

Para a consecução do objeto do presente Instrumento, os Partícipes comprometem-se a:

- I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACT;
- II - atuar em conjunto na implementação das ações decorrentes do ACT, assim como monitorar os resultados;
- III - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste ACT, e cooperar ativamente na consecução das ações propostas;
- IV - designar, na forma prevista neste Acordo, representantes institucionais incumbidos de coordenar sua execução;
- V - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

- VI - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- VII - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VIII - fornecer aos demais Partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- IX - adotar as providências de divulgação dos atos praticados em razão do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- X - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- XI - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;
- XII - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- XIII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MEMP**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – MEMP:

- I - propor diretrizes e coordenar os trabalhos a serem desenvolvidos no âmbito do Plano de Trabalho;
- II - indicar servidor integrante do quadro do MEMP para acompanhar a execução das atividades previstas neste acordo;
- III - apoiar tecnicamente a CNC e a FENACON, a fim de viabilizar a implantação das ações definidas no Plano de Trabalho;
- IV - compartilhar informações e dados das ações realizadas de forma conjunta;
- V - articular-se com órgãos públicos e demais entidades a participarem das ações definidas a partir deste acordo;
- VI - apoiar a organização e participar de eventos, reuniões, feiras, oficinas (“*workshops*”) e ações de campo e demais atividades voltadas ao desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho;
- VII - planejar e coordenar a estratégia de comunicação e publicidade do instrumento, promovendo a ampla divulgação das ações pactuadas neste acordo;
- VIII - mencionar a CNC e a FENACON como apoiadores desta parceria nas peças e documentos produzidos a partir de sua aplicação;
- IX - solicitar à CNC e à FENACON a validação da aplicação de sua logomarca em suas peças publicitárias ou em outras ações promocionais, antes de sua aplicação;
- X - promover a integração e a divulgação da plataforma digital a ser disponibilizada pela FENACON, que tem por objetivo localizar empresas de serviços contábeis, permitindo ao potencial empreendedor, aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim como às sociedades organizadas em formas de cooperativas e associações, abrirem um chamado junto ao referido profissional da empresa contábil, nos termos definidos neste instrumento e em cumprimento ao que preceitua a Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações;

XI - colaborar com o desenvolvimento de conteúdo e material didático para eventuais cursos e capacitações que possam ser oferecidos ao público-alvo deste ACT;

XII - colaborar com o desenvolvimento de projetos futuros que visem ao desenvolvimento econômico e social do público-alvo; e

XIII - compartilhar com os demais participantes deste ACT dados, estudos e pesquisas realizadas pela Administração Pública relativas ao público-alvo deste ACT.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS – FENACON**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas – FENACON:

I - disponibilizar a plataforma digital contendo uma relação de empresas de serviços contábeis com os respectivos profissionais, através de sistema eletrônico que permita ao potencial empreendedor, aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim como às sociedades organizadas em forma de cooperativas e associações, abrir um chamado para orientação inicial junto ao referido profissional, nos limites estabelecidos neste ACT e respectivo Plano de Trabalho.

II - colocar à disposição do MEMP serviços, ações e iniciativas que venham a contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao empreendedor.

III - propor e realizar estudos, estatísticas, informações, políticas públicas, programas, projetos e demais iniciativas nacional e internacional relacionadas ao público-alvo deste ACT, dentro das disponibilidades orçamentárias dos participantes, ou mediante parceiros da federação;

IV - identificar e propor informações para serem disponibilizadas nos portais do MEMP, integrando-as à Plataforma Digital, que também disponibilizará recursos de *chat* para suporte na formalização e orientação dos microempreendedores;

V - orientar o público-alvo deste ACT sobre a contabilidade simplificada (ITG 1000 Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), no que couber;

VI - colaborar com o desenvolvimento de conteúdo e material didático para eventuais cursos e capacitações que possam ser oferecidos ao público-alvo deste ACT;

VII - colaborar com o desenvolvimento de projetos futuros que visem ao desenvolvimento econômico e social do público-alvo;

VIII - apoiar o aperfeiçoamento das normas e procedimentos referentes à legalização do público-alvo deste ACT, por meio de articulação, sensibilização e revisão de processos e legislações em âmbito federal, estadual e municipal, no intuito de garantir os direitos e o tratamento favorecido e diferenciado;

IX - apoiar a integração dos órgãos de licenciamento à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Redesim, por meio de articulação com todos os envolvidos no processo;

X - propor sugestões sobre a classificação de risco de atividades empresariais;

XI - mobilizar o público-alvo para participar das ações pertinentes previstas no âmbito do Plano de Trabalho;

XII - apoiar, organizar e promover a realização de eventos, oficinas (“*workshops*”), palestras e feiras no âmbito deste acordo;

XIII - indicar um empregado de seu quadro, que atuará como responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços propostos no âmbito deste instrumento;

XIV - mencionar a CNC e o MEMP como apoiadores desta parceria nas peças e documentos produzidos a partir de sua aplicação;

XV - solicitar ao MEMP e à CNC a aprovação prévia da publicidade e divulgação, incluindo anúncios, material promocional ou publicitário das ações pactuadas neste acordo; e

XVI - promover a divulgação das ações desta parceria em seus canais de comunicação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS E TURISMO – CNC**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC**:

I - propor estudos, estatísticas, informações, políticas públicas, programas, projetos e demais iniciativas nacionais e internacionais relacionadas ao público-alvo deste ACT, dentro das disponibilidades orçamentárias dos participantes, ou mediante parceiros;

II - identificar e propor informações a serem disponibilizadas nos sítios eletrônicos dos participantes.

III - colaborar com o desenvolvimento de projetos futuros que visem ao desenvolvimento econômico e social do público-alvo; e

IV - apoiar e contribuir no aperfeiçoamento das normas e procedimentos referentes à legalização do público-alvo deste ACT, por meio de articulação, sensibilização e revisão de processos e legislações em âmbito federal, estadual e municipal, no intuito de garantir os direitos e o tratamento favorecido e diferenciado destinados ao público-alvo deste ACT;

V - colaborar com o desenvolvimento de conteúdo e material didático para eventuais cursos e capacitações que possam ser oferecidos ao público-alvo deste ACT;

VI - mencionar a FENACON e o MEMP como apoiadores desta parceria nas peças e documentos produzidos a partir de sua aplicação;

VII - solicitar ao MEMP e à CNC a aprovação prévia da publicidade e divulgação, incluindo anúncios e material promocional ou publicitário das ações pactuadas neste acordo; e

VIII - promover a divulgação das ações desta parceria em seus canais de comunicação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 20 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada Partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro Partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro Partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

O presente instrumento não prevê transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os Partícipes para a execução do presente ACT, nos termos do art. 24 do Decreto nº 11.531, de 16 maio de 2023. As despesas necessárias à consecução do objeto firmado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas pelos Partícipes e correrão por conta das dotações específicas constantes de seus respectivos orçamentos, nos limites de suas respectivas atribuições, não podendo fazer quaisquer exigências uns dos outros.

**Subcláusula única.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação

mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACT será de 36 meses, a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser desfeito a qualquer momento, mediante prévia notificação, ou prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS ALTERAÇÕES

O presente ACT poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos Partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica; caso as atividades realizadas em razão do presente Acordo de Cooperação deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, desenhos industriais, obras intelectuais, direitos autorais, programas de computador e qualquer outro tipo de criação, os Partícipes deverão definir, mediante instrumento próprio, que acompanhará o presente compromisso, o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e, quando necessária, a confidencialidade.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos Partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos Partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - de comum acordo pelos Partícipes, antes do advento do termo final de vigência, mediante Termo de Distrato;
- III - por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, mediante prévia notificação por escrito aos demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- IV - por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os Partícipes

entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; ou

II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

Os Partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

**Subcláusula primeira.** Os Partícipes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações, documentos e resultados referentes ao atendimento do objeto deste instrumento.

**Subcláusula segunda.** A publicidade dos atos praticados em função deste instrumento restringir-se-á ao caráter meramente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**Subcláusula segunda.** Em razão do presente ACT, os Partícipes se obrigam a mencionar o nome dos demais em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITVA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 26 de junho de 2024

Documento assinado digitalmente

**Márcio Luiz França Gomes**

Ministro do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Documento assinado digitalmente

**José Roberto Tadros**

Presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC

Documento assinado digitalmente

**Daniel Mesquita Coelho**

Presidente da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas – Fenacon



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz França Gomes, Ministro(a) de Estado**, em 25/06/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO TADROS, Usuário Externo**, em 25/06/2024, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mesquita Coêlho, Usuário Externo**, em 26/06/2024, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43058325** e o código CRC **349A9969**.

